Secretaria de Economia
do Distrito Federal

CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - 40 HORAS

CARREIRA EXTINTA - Lei nº 7.110/2022

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 5.194/2013 REESTRUTURA TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO
INSPETOR FISCAL	ESPECIAL	III	8.400,00
		II	8.235,36
		I	8.073,95
	PRIMEIRA	IV	7.763,10
		III	7.610,94
		II	7.461,77
		I	7.315,52
	SEGUNDA	IV	7.033,87
		III	6.896,01
		II	6.760,85
		I	6.628,33
	TERCEIRA	V	6.373,14
		IV	6.248,23
		III	6.125,76
		II	6.005,70
		I	5.887,99

LEGENDA:

LEI Nº 7.110, DE 02 DE ABRIL DE 2022 - Art. 3º O cargo de Inspetor Fiscal da antiga carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal passa a se denominar Inspetor Fiscal da carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos

Art. 4º Fica extinta a carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Carreira criada pela Lei nº 4.464/2010, reestruturada pelas Lei n.º 4.470/2010 e Lei nº 5.194/2013.

A parcela individual fixa, instituída pela Lei nº 3.172/2003 , no valor de R$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas a partir de 01/09/2013 (art. 6º, Lei nº 5.194/2013).

Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Inspetor Fiscal da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas ficam estabelecidos na forma do Anexo único da Lei nº 5.194/2013.

GFLU - Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana criada pelo art. 17 da Lei nº 4.470/2010, fica extinta a partir de 01/09/2013 (art. 5º, Lei nº 5.194/2013).

GDF - Gratificação por Desempenho em Fiscalização criada pela Lei nº 4.470/2010, fica extinta a partir de 01/09/2013 (art. 5º, Lei nº 5.194/2013).

GHFI - Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 5.194/2013, exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º Os percentuais da Gratificação de que trata o *caput* , observadas as datas de vigência, são os estabelecidos no quadro abaixo:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%

§ 2º Os cursos de especialização e mestrado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, a AGEFIS, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHFI.

§ 5º A GHFI é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

Secretaria de Economia
do Distrito Federal

CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - 40 HORAS

LEGENDA:

§ 6º A GHFI não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 10.

§ 8º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHFI não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 9º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 10. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHFI.

§ 11. A GHFI, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.